

LICENÇA ÚNICA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1485-05.67/17.3 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 21984 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.344.016/0001-08

ENDEREÇO: RUA 9 DE OUTUBRO 229
CENTRO
93180-000 PORTAO - RS

EMPREENDIMENTO: 401628

LOCALIZAÇÃO: RUA ESTANCIA VELHA
PORTAO VELHO
PORTAO - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,68918135 Longitude: -51,19779751

A PROMOVER: REMEDIAÇÃO DE AREA DEGRADADA POR DISPOSIÇÃO DE RSU

RAMO DE ATIVIDADE: 3.541,80

MEDIDA DE PORTE: 81.037,65 metro quadrado (m²)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- a área do empreendimento deverá ser cercada, devidamente identificada e com controle de acesso;
- 1.2- o empreendimento é composto por uma célula de disposição de resíduos urbanos encerrada em 2004;
- 1.3- área estimada com disposição de resíduos (m²): 6.300m²;
- 1.4- volume de resíduos estimados (m³): 26.000m³;
- 1.5- a posição da área do empreendimento no relevo: terreno levemente ondulado;
- 1.6- a textura predominante do solo: Argilosa / Siltosa / Arenosa;
- 1.7- os resíduos dispostos no local são de origem: Domiciliares;
- 1.8- a disposição dos resíduos foi realizada em célula abaixo e acima da superfície do terreno;
- 1.9- a impermeabilização inferior da área de disposição de resíduos é composta por argila;
- 1.10- a impermeabilização superior da área de disposição de resíduos é composta por argila compactada;
- 1.11- não poderá haver a presença de catadores no empreendimento;
- 1.12- os acessos internos e externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade, permitindo o acesso ao empreendimento;
- 1.13- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto a FEPAM;
- 1.14- deverá ser apresentada à FEPAM no prazo de 60 (sessenta) dias da emissão desta licença, proposta de monitoramento de águas

subterrâneas contendo no mínimo 4 (quatro) poços de monitoramento, 1 (um) a montante e 3 (três) a jusante, não alinhados no empreendimento com localização em planta:

- para a definição dos pontos para locação da rede de poços de monitoramento deverá ser elaborado o mapa potenciométrico da área, com base em sondagens, com a indicação do sentido do fluxo das águas subterrâneas, as respectivas coordenadas geográficas, o perfil e o nível do lençol freático para cada poço;
- deverá ser observada uma distância em torno de 05 (cinco) metros das unidades para a locação dos poços de monitoramento, para avaliação da segurança operacional das células de aterro e unidades de tratamento de efluentes líquidos, devendo a instalação dos mesmos ocorrer dentro da área do empreendimento;
- Os poços de monitoramento deverão ser instalados conforme norma técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.15- deverá ser encaminhado à FEPAM no prazo de 30 (trinta) dias da emissão desta licença a ART do responsável técnico pela Operação de Remediação da área degradada pela disposição de resíduos;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;
- 2.2- deverão ser adotadas medidas de controle dos processos erosivos;
- 2.3- não poderá haver supressão de vegetação nativa e imune a corte do Estado do Rio Grande do Sul conforme legislação vigente;

3. Quanto ao Sistema de Drenagem Pluvial

- 3.1- não há no empreendimento sistema de drenagem pluvial;
- 3.2- deverá ser apresentado à FEPAM no prazo de 120 (cento e vinte) dias da emissão desta licença as alternativas para um sistema de drenagem pluvial para a área remediada;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1- os gases gerados no interior da massa de resíduos deverão ser captados por rede de drenagem;

5. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- é vetada a disposição de resíduos na área do empreendimento sem a devida autorização ou licenciamento do órgão ambiental;
- 5.2- deverá ser entregue à FEPAM num prazo de 60 (sessenta) dias da emissão desta licença comprovação da destinação dos resíduos sólidos gerados para destinação final: se for enviado para aterro licenciado de terceiro, apresentar o contrato atualizado, licença de operação do aterro sanitário, que irá receber o resíduo sólido e o contrato da empresa que irá fazer o transporte do resíduo; se for para o aterro sanitário licenciado no próprio município, enviar a Licença Operação do novo aterro licenciado que irá receber o resíduo;

6. Quanto às Ações de Remediação:

- 6.1- considerando as diretrizes da Resolução Conama nº 420/2009, a presente área foi declarada área Suspeita de Contaminação, devendo o empreendedor proceder com os demais procedimentos de investigação de áreas contaminadas;
- 6.2- deverão ser mantidos limpos e desobstruídos os acessos que circundam a célula de disposição de resíduos;
- 6.3- deverão ser removidos os entulhos de podas que estão obstruindo a frente da célula de resíduos;
- 6.4- deverá ser apresentado à Fepam, no prazo de 90 (noventa) dias da emissão desta licença, o formulário de Remediação de Áreas Degradadas referente à Fase II - Investigação Confirmatória;
- 6.5- os formulários referentes à Fase III - Diagnóstico de Áreas Contaminadas e Fase IV - Projeto serão solicitados ao empreendedor pela FEPAM posteriormente;

7. Demais Condicionantes:

- 7.1- a central de triagem, bem como a área de disposição de podas existentes no local deverão ser licenciadas pela Prefeitura de Portão;

8. Quanto à Publicidade da Licença:

- 8.1- deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br);
- 8.2- deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ao qual pertence, que a área foi utilizada para disposição de resíduos sólidos, indicando a poligonal georreferenciada, a tipologia do resíduo disposto e o uso restrito da área, devendo ser apresentado a esta Fundação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a cópia do documento de escritura pública do imóvel atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, firmado pelo responsável técnico, apresentando as reais condições do empreendimento em cumprimento a presente licença;
- 2- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do responsável técnico;
- 3- planta atualizada da área onde conste todas as unidades existentes em operação e encerradas e pontos de monitoramento, quando houver;
- 4- layout geral do empreendimento;
- 5- imagem de satélite atualizada e colorida, indicando a localização da área e descrição das vias de acesso desde a sede do município;
- 6- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 02 de outubro de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 28 de setembro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 02/10/2017 à 02/10/2022.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: m504a23q.3kd

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	03/10/2017 11:32:00 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento autenticado sob chancela nº: 0010520148100148517300395348